

RESOLUÇÃO CEE Nº 168/2010 DE 29 DE JULHO DE 2010

Contribuição de Lúcia de Fátima oliveira
04 de April de 2011
Última Atualização 04 de April de 2011

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 123/2009 DO CEE-PB.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 Lei Federal n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e pela Lei Estadual n.º. 7.653, de 06 de setembro de 2004, considerando a Resolução CNE/CEB nº3, de 15 de junho de 2010 e, em conformidade com decisão em reunião plenária, realizada em 21 de junho de 2010, **R E S O L V E**:

Art. 1º Os incisos I e II do artigo 5º da Resolução 123/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 5º Para inscrição de candidatos nos exames supletivos exigir-se-ão:

I – para o Ensino Fundamental, no mínimo, quinze anos completos;

II – para o Ensino Médio, no mínimo, dezoito anos completos.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, em 21 de junho de 2010.

SEBASTIÃO GUIMARÃES VIEIRA

Presidente